



Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 201/2025

Serviço: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Assunto: Decisão sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025 – Processo nº PRC072/2025 (FlowDocs 787/2025)

Data: 06/06/2025

À Senhora.

Danieli Antônia Domingues

Diretora do Departamento de Licitações

Em resposta à impugnação protocolada por V.Sa. em 04/06/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, cumpre-nos analisar os argumentos apresentados e decidir com base nos princípios legais e no interesse público, conforme abaixo:

1 - Quanto ao prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis

A impugnante, FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI, solicita a alteração do prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias, alegando que o prazo exíguo comprometeria a competitividade do certame.

Em resposta à solicitação de alteração do prazo de entrega de 5 para 30 dias, consideramos que o prazo original de 5 dias úteis deve ser mantido por se tratar de produto com pronta entrega e em pequena quantidade, conforme as necessidades imediatas da Administração. Embora a Lei 14.133/2021 estabeleça como referência o prazo de até 30 dias, o artigo 6º, inciso X da mesma lei permite prazos inferiores quando tecnicamente justificável. Neste caso, o prazo de 5 dias está plenamente adequado às características do produto e não configura restrição indevida à competitividade do certame, por se tratar de material de pronta entrega e pequena quantidade. Assim, mantemos o prazo original de 5 dias úteis para entrega, por entender que atende aos princípios da razoabilidade e isonomia, além de ser necessário para o atendimento das demandas administrativas. Esta decisão preserva o equilíbrio entre as necessidades da Administração e as condições de fornecimento, sem prejuízo aos princípios licitatórios.

Além disso, foram feitas duas consultas a duas empresas, conforme anexo, e logo de início constatou-se haver em estoque/pronta entrega os 600 sacos de massa, não obstante o que foi mencionado acima.

2- Quanto à exigência de registro ou autorização da ANP para fornecimento de CBUQ

A impugnante, questiona a legalidade da exigência de autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo para o fornecimento de CBUQ, sob o argumento de que este produto não está sob a regulamentação da referida agência.

De fato, conforme manifestação oficial da própria ANP (Ofício 3200/2015/SAB), a comercialização



Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de massa asfáltica pronta (CBUQ) não se enquadra nas atividades reguladas pela Agência, que se restringe à fiscalização de insumos asfálticos, como CAP e emulsões.

Adicionalmente, as Resoluções ANP nº 933/2023 e nº 960/2023, atualmente vigentes, tratam da regulação da atividade de distribuição de asfaltos e armazenamento de combustíveis, sendo inaplicáveis ao fornecimento de massa pronta para pavimentação

Decisão: Retifica-se o edital, suprimindo a exigência de registro da ANP para o fornecimento de CBUQ.

3 - Quanto à exigência de preposto para acompanhamento contínuo das entregas

A cláusula 6.7 do Termo de Referência exige a indicação prévia de preposto presencial para acompanhar cada entrega do material contratado.

A exigência de acompanhamento físico por preposto pode ser justificada em situações que envolvam prestação de serviço com execução continuada ou complexa. No entanto, no caso de aquisição de bens (CBUQ), que são entregues prontos para uso, tal exigência revela-se excessiva e desproporcional, principalmente para empresas não sediadas no Município.

Conforme os princípios da proporcionalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da entrega pode ser feita por meios eletrônicos, comunicação prévia e conferência documental, sem necessidade de presença física do fornecedor.

Decisão: Mantém-se a exigência, porém flexibiliza-se a forma de comprovação, sendo por meio de Documentação eletrônica (fotos, vídeos, rastreamento GPS)/Comunicação prévia da entrega (e-mail/whatsapp oficial).

Atenciosamente,

MAURO VALERI:03429761840
Assinado de forma digital por MAURO VALERI:03429761840
Dados: 2025.06.06 15:19:52 -03'00'

Mauro Valeri
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serv.Públicos